PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 57
RUBRICA
CEARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N° 2025.11.18.01-CHP

A Prefeitura Municipal de Aiuaba torna público que realizará o processo de CREDENCIAMENTO, destinado a Secretaria Municipal da Saúde, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, conforme disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.0- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar/ Matriz de Risco

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV - Minuta Contratual.

2.0 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

2.1 – Este Credenciamento estará vigente de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2026, devendo o interessado enviar o requerimento de credenciamento, acompanhado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 58
RUBRICA
CEARÁ

documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma https://www.licitaaiuaba.com.br/home , na qual os documentos deverão ser devidamente anexados, dentro do prazo estabelecido, Sala de Licitações com endereço na Rua Niceas Arraes, 498 - Centro, 63.575-000, Aiuaba/CE. de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1 - Os serviços serão prestados na cidade de Aiuaba/CE.

3.1.2 - Determina-se que os valores sejam os estipulados no Anexo I deste Edital.

3.1.3 - Os documentos estarão disponíveis deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Rua Niceas Arraes, 498 – Centro, CEP 63.575-000, Aiuaba/CE, bem como no site oficial do município https://aiuaba.ce.gov.br/ e na plataforma https://www.licitaaiuaba.com.br/home

3.1.4 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

a) Que se encontrar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial (salvo na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva e a proponente apresente comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor);

b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Com impedimento e/ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura local;

d) Que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladores, coligados ou subsidiários entre si;

e) conforme elencados na da Lei Federal n° 14.133 e suas posteriores alterações.

4.0 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão enviar a "Documentação para Habilitação", acompanhada do respectivo requerimento de credenciamento, por meio da plataforma https://www.licitaaiuaba.com.br/home , mediante anexação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.1 – No momento do envio, deverá ser inserida, obrigatoriamente, a seguinte identificação no campo de descrição ou título do envio, conforme exigência da plataforma:

( ) Pessoa Física Nome completo: _____

( ) Pessoa Jurídica Razão Social: _____

Nome Fantasia (opcional): _____

CNPJ: _____

4.2- DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o requerimento de credenciamento, na forma prevista neste Edital, sendo:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

4.2.1.2 - ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, cooperativa no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.5 - Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 63
RUBRICA
CEARÁ

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa, observada sua validade;

g) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título Vi 1-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

d) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro vigentes, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação.

4.2.5 - Declarações (Anexo III)

4.2.5.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2.5.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.5.3 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

4.2.5.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 11 e no inciso III, do art. 51, da Constituição Federal.

4.2.5.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar sem emendas ou rasuras e serem digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70 inciso 1, da lei 14.133/21, exceto os documentos emitidos pela internet.

4.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.5 - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

4.6 - As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas respectivas emissões.

4.7 - Diante da isenção legal de algum documento requerido, a participante deverá comprovar esta situação.

4.8 - DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

4.8.1 - Documento Oficial de identificação com foto;

4.8.2 - Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF - Cadastro Nacional de Pessoa Física;

4.8.3 - Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

4.8.4 - Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não se encontrar em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

4.8.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB 0'1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.8.6 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, sede do licitante.

4.8.7- Documento de comprovação que o (a) profissional, demonstre especialidade/capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido.

5.0 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - Durante o período descrito para a apresentação da "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando o resultado da análise da habilitação no Quadro de Avisos da prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

a) A Comissão de Contratação apreciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias o conteúdo apresentado pelos interessados, considerando a data de recebimento da documentação.

b) Faculta-se à Comissão de Contratação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.4 - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento dos interessados.

5.5 - Os serviços serão demandados aos credenciados por escolha do público em geral.

5.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

6.1 - Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Comissão de Contratação fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:

a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);

b) Havendo um número maior de credenciados para os Serviços em relação as vagas disponibilizadas no edital, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para cada serviço;

c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até 24 de novembro de 2026, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração.

7.0 - DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos administrativos contra as decisões da Administração, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser dirigidos à secretaria competente e protocolados exclusivamente por meio da plataforma https://www.licitaaiuaba.com.br/home. O envio deve ser feito com documento assinado e digitalizado, respeitando os prazos legais.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Será convocada para celebrar contrato a pessoa física ou jurídica credenciada na forma deste processo, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

8.2 – A pessoa física ou jurídica convocada pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

8.3 - O contrato de prestação de serviços terá como base o previsto no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

8.4 – A pessoa física ou jurídica convocada que não comparecer para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas será automaticamente descredenciada, com a devida publicação do descredenciamento, perdendo o direito de contratar sobre o objeto deste Edital.

8.5 – Poderá a pessoa física ou jurídica perder sua condição de credenciada até a contratação, caso a PREFEITURA tenha conhecimento de fato ou circunstância superveniente, somente conhecida após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista ou qualificação técnica.

8.6 - O contrato a ser firmado estará sujeito aos preceitos de direito público, aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.0 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O credenciamento terá validade de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

9.2 - O credenciamento do interessado terá início a partir da publicação do termo de homologação e sua vigência será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

9.3 – O contrato a ser firmado com a pessoa física ou jurídica credenciada terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente e mediante concordância da contratada.

9.4 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.5 - A prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 68
RUBRICA
CEARÁ

10.1 - O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

10.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica na concordância, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.

10.3 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início de recebimento de documentos, nos quais deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaoaiuaba.91@gmail.com

10.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.5 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

10.6 - O foro para dirimir questões relativas ao Edital de Credenciamento será Aiuaba, com exclusão de qualquer outro.

Aiuaba/CE, 24 de novembro de 2025.

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 59
RUBRICA
CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060124090001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3698 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	240,00	R$ 10,00	R$ 2.400,00
2	3701 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 10,00	R$ 4.800,00
3	3702 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 10,00	R$ 4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 70
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	3699 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	600,00	R$ 10,00	R$ 6.000,00
5	3700 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 10,00	R$ 3.600,00
6	3696 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SERVIÇO	720,00	R$ 10,00	R$ 7.200,00
7	6377 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 10,00	R$ 3.600,00
8	6378 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE FONOUDIÓLOGA	SERVIÇO	720,00	R$ 10,90	R$ 7.848,00
9	6441 - REALIZAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	SERVIÇO	180,00	R$ 1,48	R$ 266,40
10	6440 - REALIZAÇÃO DE EXAME - COLPOSCOPIA	SERVIÇO	720,00	R$ 3,38	R$ 2.433,60
11	6439 - REALIZAÇÃO DE COLETA DE BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	SERVIÇO	180,00	R$ 14,10	R$ 2.538,00
12	6437 - REALIZAÇÃO DE EXAME - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SERVIÇO	240,00	R$ 67,86	R$ 16.286,40
					TOTAL: R$ 61.772,40

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que seus critérios de desempenho e qualidade são claramente definidos de maneira objetiva neste termo, seguindo as especificações comuns do mercado.

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 - O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da contratação por Credenciamento:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de credenciamento, com fundamento no da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de contratações diretas para serviços comuns e compras. A presente contratação observará, ainda, as disposição do art. 40 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.2 – O procedimento de credenciamento será conduzido de forma contínua, com chamamento público previamente publicado, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, e assegurando a ampla divulgação da oportunidade de contratação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.3 – A adesão ao credenciamento será permitida a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, desde que comprove

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 10
RUBRICA
CEARÁ

regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços.

2.2 - Da necessidade da contratação:

2.2.1 - A rede municipal de saúde de Aiuaba/CE enfrenta desafios recorrentes na garantia do acesso oportuno e contínuo a atendimentos médicos especializados, fundamentais para assegurar a integralidade do cuidado dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). O território apresenta particularidades demográficas e geográficas que dificultam a fixação de especialistas em determinadas áreas, agravando a desigualdade no acesso a consultas, procedimentos e exames ambulatoriais. Essas dificuldades se intensificam em períodos de aumento sazonal da demanda ou diante de afastamentos e desfalques na equipe, comprometendo a efetividade das linhas de cuidado e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

A insuficiência de oferta em especialidades médicas, especialmente nos níveis secundários de atenção, tem acarretado espera prolongada por consultas, descontinuidade no acompanhamento de condições crônicas, sobrecarga da atenção primária e incremento de encaminhamentos para outros centros, elevando os custos assistenciais e prejudicando o fluxo regulatório local. As limitações operacionais também impactam negativamente na capacidade de resposta da rede frente a agravos agudos e no cumprimento de protocolos clínico-assistenciais estabelecidos. A ausência de uma estrutura flexível e responsiva para prover especialistas, quando e onde necessário, fragiliza a resolutividade da rede e dificulta a continuidade do cuidado em tempo adequado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de garantir um arranjo que permita à Administração Municipal dispor de profissionais habilitados em diversas especialidades, com possibilidade de atuação regulada, conforme a demanda e as prioridades assistenciais locais. Essa necessidade é particularmente sensível em áreas de baixa oferta espontânea de serviços e nos momentos em que há flutuação no volume de atendimentos requisitados. Além disso, a possibilidade de realizar, quando clinicamente indicado, exames e procedimentos ambulatoriais correlatos no mesmo contexto do atendimento especializado representa ganho de eficiência,

reduzindo etapas, deslocamentos e o tempo total para o diagnóstico e a conduta terapêutica. O atendimento médico ambulatorial especializado, portanto, constitui-se em componente essencial da rede, indispensável para a efetividade das ações em saúde e para o cumprimento das responsabilidades do ente municipal enquanto gestor local do SUS.

A realização dessa contratação, ao permitir a ampliação da cobertura de especialidades prioritárias e a superação de lacunas críticas de oferta, impactará diretamente na vida da população que depende exclusivamente da rede pública. Os usuários poderão contar com maior previsibilidade no agendamento de consultas, melhor acesso a serviços diagnósticos vinculados às especialidades, maior resolutividade na atenção básica, além de redução de filas, deslocamentos desnecessários e agravamentos evitáveis de quadros clínicos. A medida contribuirá de forma concreta para o fortalecimento da regulação municipal, a melhoria da qualidade do cuidado prestado e a promoção da equidade no acesso à saúde especializada.

2.3 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

2.3.1 - Espera-se, com a presente contratação, ampliar e estabilizar a oferta de consultas médicas ambulatoriais especializadas no município, com cobertura efetiva das especialidades priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o atendimento adequado às demandas reguladas da população. A medida visa reduzir o tempo de espera por atendimentos especializados, fortalecer a continuidade e a integralidade do cuidado, minimizar deslocamentos de usuários para outros centros e qualificar o fluxo assistencial entre os níveis de atenção. Pretende-se ainda ampliar a capacidade de resposta da rede frente a agravos agudos e condições crônicas, promover a redução de encaminhamentos desnecessários, elevar os índices de resolutividade na atenção básica e garantir maior aderência aos protocolos clínico-assistenciais. De forma complementar, espera-se racionalizar recursos, melhorar o desempenho da regulação e assegurar maior previsibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população do município de Aiuaba/CE.

2.4 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 14
RUBRICA
CEARÁ

2.4.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

2.5 - Parcelamento ou não da contratação:

2.5.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha 05
RUBRICA
CEARÁ

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente credenciamento, ainda que parcial, devendo a execução ser realizada diretamente pelo profissional credenciado, seja na condição de pessoa física ou como integrante da equipe da pessoa jurídica habilitada, respeitados os critérios técnicos e legais estabelecidos.

4.3.2 – Em caso de pessoa jurídica, os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais indicados no credenciamento e previamente autorizados pela Administração, vedada a substituição sem prévia anuência do ente contratante.

4.3.3 – A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade, a responsabilidade técnica, a qualidade assistencial e a compatibilidade do serviço prestado com os requisitos mínimos exigidos para a habilitação e o credenciamento.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pois todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Na execução dos serviços objeto deste chamamento, o credenciado poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde dos usuários da rede municipal, devendo tratá-los com confidencialidade, integridade e segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.7.2 – O credenciado deverá adotar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para proteger os dados tratados, comprometendo-se a não utilizá-los para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, nem compartilhá-los com terceiros, salvo autorização expressa da Administração ou por imposição legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 27
RUBRICA
CEARÁ

4.7.3 – A Administração atuará, conforme o caso, como controladora ou operadora dos dados, devendo o credenciado seguir as instruções, protocolos e políticas institucionais relativas à proteção de dados, inclusive no tocante ao uso de sistemas públicos de informação em saúde.

4.7.4 – O descumprimento das disposições legais e contratuais sobre proteção de dados sujeitará o credenciado às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de informações pessoais.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 – Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais exigências previstas no Edital de Chamamento Público.

4.8.2 – A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista seguirão os parâmetros usuais estabelecidos pela legislação vigente, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas, devendo estar plenamente válidas no momento da análise.

4.8.3 – A qualificação técnica será demonstrada por meio de:
I – comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com especialidade compatível com a área objeto do credenciamento;
II – atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com os objetos deste credenciamento, podendo ser exigido que os atestados estejam vinculados à atuação do profissional indicado como responsável técnico.

4.8.4 – A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como exigir, conforme o caso, comprovação de especialização ou titulação na área médica pretendida, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina e critérios definidos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 24
RUBRICA
CEARÁ

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 – Os serviços prestados pelos credenciados deverão observar integralmente as condições, requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a execução de forma diversa ou incompleta. Havendo desconformidade ou falhas, a Administração poderá determinar a correção ou a reexecução, sem ônus adicional.

4.10.2 – Os valores estabelecidos para a remuneração por atendimento contemplam todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como tributos, encargos legais, transporte, insumos, equipamentos, seguros e demais custos operacionais. Nenhum valor adicional será devido pela Administração, além dos pagamentos expressamente previstos.

4.10.3 – A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da qualidade, segurança e responsabilidade profissional, zelando-se pela integridade do paciente, dos materiais utilizados e das estruturas envolvidas. Quando houver transporte de equipamentos, materiais ou documentação, caberá ao credenciado assegurar condições adequadas que preservem sua integridade e funcionalidade.

4.10.4 – Toda e qualquer despesa relacionada à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à manutenção de estrutura, aquisição de insumos específicos para procedimentos e demais custos acessórios, será de responsabilidade do credenciado, não sendo admitido repasse ou reembolso por parte da Administração.

4.10.5 – Os serviços prestados devem ser completos e suficientes para o alcance da finalidade assistencial proposta, não sendo admitida a entrega parcial, a omissão de etapas ou a dependência de elementos não previstos no Termo de Referência.

4.10.6 – A aceitação dos serviços pela Administração não exime o credenciado da responsabilidade por eventuais falhas técnicas, omissões ou inconformidades identificadas posteriormente. Nesses casos, o profissional poderá ser notificado para refazer o atendimento, complementar documentos ou adotar medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução aqui proposto refere-se à prestação de serviços de saúde especializada, por meio de credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, com contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados de forma não exclusiva e sob demanda regulada, com pagamento por produção efetivamente realizada, conforme a agenda disponibilizada e a pactuação operacional com a Secretaria Municipal de Saúde.

As cláusulas a seguir visam assegurar a execução contínua, eficiente e regular dos serviços especializados credenciados, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

5.1 - Especificação detalhada dos serviços

- Realizar consultas médicas ambulatoriais nas especialidades credenciadas, conforme protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE.
- Atender os usuários do SUS nos locais, agendas, turnos e fluxos definidos pela Administração, cumprindo horários e quantitativos estabelecidos.
- Registrar integralmente cada atendimento em prontuário clínico individual, incluindo preenchimento de formulários assistenciais, guias, laudos e demais documentos necessários à conferência e medição dos serviços.
- Quando houver necessidade clínica, executar procedimentos ou exames auxiliares inerentes à especialidade, mediante disponibilização de todos os recursos necessários

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

(equipamentos, instrumentais, insumos), sob responsabilidade técnica do profissional ou empresa credenciada.

- Observar as normas de biossegurança, acolhimento, classificação de risco, segurança do paciente e proteção de dados, nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de produção, guias assistenciais, laudos e registros clínicos, para fins de fiscalização, regulação e pagamento.

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1 – Os serviços serão executados conforme escalas previamente definidas e pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com os fluxos da regulação municipal, podendo ocorrer em unidades próprias da rede municipal ou em locais autorizados pela Administração.

5.2.2 – O profissional credenciado, seja pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica, deverá garantir a prestação contínua, pontual e qualificada dos serviços durante os turnos designados, mantendo-se disponível nas datas, horários e locais estabelecidos em escala previamente comunicada pela Administração, respeitados os quantitativos e a natureza dos atendimentos contratados.

5.2.3 – A ausência injustificada ou o não comparecimento em horário escalado, seja por profissional autônomo ou por empresa credenciada, poderá ensejar a glosa integral dos valores correspondentes, aplicação de sanções administrativas e, em caso de reincidência, descredenciamento, conforme cláusulas contratuais.

5.2.4 – Os atendimentos ocorrerão nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo unidades urbanas ou rurais do município, com observância das normas locais de acesso, segurança, biossegurança, fluxo assistencial e regulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 8
RUBRICA
CEARÁ

5.2.5 – Nos casos de pessoa jurídica, deverá ser indicado responsável técnico médico com inscrição ativa no CRM/CE, bem como preposto formal para relacionamento com a fiscalização. No caso de pessoa física, o próprio profissional responderá integralmente pela execução técnica e administrativa dos serviços prestados.

5.2.6 – Os insumos de consumo (como luvas, seringas, gazes e materiais básicos) serão fornecidos pela Prefeitura de Aiuaba/CE, conforme as rotinas operacionais da unidade de saúde onde ocorrerá o atendimento.

5.2.7 – Todos os credenciados deverão observar rigorosamente as normas técnicas assistenciais, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respondendo integralmente por quaisquer danos, omissões ou prejuízos decorrentes de sua atuação ou de seus representantes.

5.3 - Fiscalização e responsabilidade pela execução

5.3.1 – A contratada responderá pela qualidade, regularidade e conformidade técnica dos serviços, devendo adotar prontamente medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

5.3.2 – A fiscalização será exercida por servidor designado ou comissão, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar a execução, verificar metas e atestar a produção assistencial.

5.3.3 – O pagamento será condicionado à validação da produção realizada, mediante apresentação de relatórios, laudos, guias e demais evidências exigidas pela Administração, com conferência da regulação quando aplicável.

5.3.4 – Eventuais falhas na execução ensejarão glosas, retenções ou descontos proporcionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

5.4 - Transição contratual

5.4.1 – Em caso de substituição ou encerramento da vigência contratual, poderá ser estabelecido plano de transição assistencial, visando a continuidade do atendimento e a preservação dos registros clínicos.

5.4.2 – A credenciada deverá prestar apoio técnico e administrativo à nova prestadora durante o período de transição, mantendo a confidencialidade e a integridade dos dados dos usuários.

5.5 - Disposições finais

5.5.1 – Por tratar-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização será feita por meio de relatórios periódicos, indicadores de desempenho e controle de produção, com emissão de atesto de conformidade.

5.5.2 – O encerramento do vínculo se dará após o cumprimento integral das obrigações, entrega dos relatórios finais e, se for o caso, conclusão da fase de transição.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los

tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – A contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pela contratada.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou credenciada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;

b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Poderão ser aplicadas à contratada ou empresa registrada as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;

b) por não entregar a documentação exigida para o certame;

c) por causar atraso injustificado;

d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem inadequado.

7.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;

b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

a) por inexecução total;

b) por apresentação de documentação falsa;

c) por fraude na licitação ou na execução;

d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;

e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;

f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 82
RUBRICA
CEARÁ

7.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 – Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 – Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.

7.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 – As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 – Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – A presente contratação será formalizada por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito do Município de Aiuaba/CE, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 – Serão credenciados os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) que, atendendo às exigências constantes no Aviso de Chamamento Público e seus anexos, apresentarem a documentação requerida e demonstrarem capacidade técnica para a prestação dos serviços, nas condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.3 – O procedimento não se reveste de caráter competitivo, razão pela qual não haverá julgamento com base em menor preço, adotando-se os preços previamente fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observando o princípio da isonomia e da impessoalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

9.4 – Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observarão as exigências legais compatíveis com o objeto e estarão dispostos no Aviso de Chamamento e seus anexos, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2025.

9.5 – Durante a vigência do edital, será admitido o credenciamento contínuo de novos interessados, desde que observadas as mesmas condições previstas para os demais credenciados.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 61.772,40 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 302 0176 2.044 3.3.90.39.52 1600000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá ser descredenciado do presente procedimento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Prestar informações inexatas, omitir dados relevantes ou causar embaraços à atividade de fiscalização;

12.1.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais, regulamentos sanitários ou especificações estabelecidas, independentemente da obrigação de realizar as correções necessárias às suas expensas;

12.1.4. Desatender determinações formais da fiscalização ou do setor de regulação municipal;

12.1.5. Cometer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, às normas dos Conselhos Profissionais e às regras deste edital/termo;

12.1.6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo estabelecido;

12.1.7. Não executar, sem justificativa, a totalidade ou parte do objeto demandado, recusar atendimento injustificadamente, interromper atendimento sem comunicação prévia ou reiterar faltas às agendas pactuadas;

12.1.8. Praticar, por ação ou omissão, ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, cause danos ao Município e/ou a terceiros, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos;

12.1.9. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento, aditivos ou instrumentos correlatos necessários à execução;

12.1.10. Deixar de cumprir, de forma reiterada ou grave, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento ou as metas/indicadores definidos pela Administração;

12.1.11. Deixar de manter, durante a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, tais como: inscrição ativa no CRM e, quando couber, RQE do especialista (pessoa física); responsável técnico médico com inscrição ativa no CRM e vínculo com a pessoa jurídica; licenças e autorizações sanitárias do estabelecimento; CNES quando aplicável; regularidade fiscal e trabalhista;

12.1.12. Para pessoa física: suspensão, cancelamento, cassação ou qualquer impedimento do exercício profissional pelo Conselho Regional de Medicina, bem como condenação que impeça o exercício da atividade contratada;

12.1.13. Para pessoa jurídica: baixa do CNPJ, dissolução, perda de licenças obrigatórias, descredenciamento do responsável técnico ou inexistência de substituto apto no prazo fixado pela Administração.

12.2. O descredenciamento observará o devido processo administrativo, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa. Será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa prévia e documentos pertinentes, sem prejuízo de prazos maiores quando previstos em lei ou regulamento.

12.3. O credenciamento possui caráter precário e não exclusivo, podendo ser encerrado pela Administração quando verificada irregularidade na execução, descumprimento das condições do edital/termo, perda das condições de habilitação ou outras causas previstas, mediante decisão motivada e após oportunizada a defesa.

12.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantendo-se a obrigação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

de concluir os atendimentos já agendados e de cumprir as demais responsabilidades assumidas até a data efetiva do descredenciamento, salvo decisão diversa da Administração em razão do interesse público.

12.5. O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades por eventuais danos causados, glosas, devoluções de valores indevidos, multas e demais penalidades cabíveis, nem prejudica a cobrança administrativa ou judicial de obrigações remanescentes.

13 – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELOS USUÁRIOS

13.1 – Os usuários dos serviços objeto deste credenciamento poderão comunicar à Administração Pública quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou inadequações verificadas durante a prestação dos serviços, inclusive quanto ao atendimento, prazos, qualidade técnica, condições estruturais e demais aspectos relacionados à execução contratual.

13.2 – As manifestações dos usuários poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, inclusive presencialmente nas unidades de saúde, por telefone, e-mail institucional ou outro meio eletrônico disponibilizado, assegurando-se o registro formal da comunicação.

13.3 – As manifestações recebidas serão encaminhadas à fiscalização ou à gestão do contrato, conforme o caso, para apuração dos fatos, adoção das providências cabíveis e eventual aplicação de sanções administrativas à contratada, se for o caso.

13.4 – A contratada deverá cooperar com a apuração de eventuais irregularidades e fornecer as informações solicitadas no prazo estabelecido pela Administração, contribuindo para a adequada prestação do serviço público de saúde, conforme os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

14 – DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

14.1 – Durante a vigência do chamamento público, fixada em 12 (doze) meses, será assegurada a possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessados que atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 07/2025.

14.2 – Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada na área de saúde, desde que cumpram todos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais fixados pela Administração.

14.3 – O credenciamento não terá limite de participantes, sendo facultado o ingresso de novos interessados a qualquer momento dentro do período de vigência, conforme os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

14.4 – Encerrado o prazo de vigência do chamamento, novas adesões somente serão admitidas mediante a publicação de novo edital de credenciamento.

14.5 – Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

15 – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

15.1 – A Administração Pública garantirá, em todas as fases do procedimento de credenciamento e na contratação dele decorrente, o estrito cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – É vedado à Administração Pública adotar condutas que impliquem tratamento privilegiado, discriminatório ou restritivo, injustificadamente, a qualquer interessado ou credenciado, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 04
RUBRICA
CEARÁ

obrigatória a observância de critérios objetivos, previamente definidos no edital e nos documentos complementares.

15.3 – Todas as decisões relacionadas à habilitação, contratação, execução ou eventual descredenciamento deverão ser fundamentadas em critérios técnicos e jurídicos uniformes, devidamente motivadas nos autos e sujeitas à ampla publicidade e controle administrativo.

15.4 – Os credenciados que preencham as condições exigidas terão assegurado direito à contratação em igualdade de condições, observada a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, a disponibilidade orçamentária e as demais regras previstas no edital e neste Termo de Referência.

15.5 – Eventuais denúncias de conduta discriminatória ou não isonômica praticadas por agentes públicos durante o credenciamento serão apuradas nos termos da legislação aplicável, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 – Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas inerentes à execução adequada e eficiente do objeto contratado.

16.2 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências legais aplicáveis, respondendo por vícios, defeitos ou danos eventualmente constatados, inclusive nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

16.3 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando justificativa formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 100
RUBRICA
CEARÁ

16.4 – Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações requeridas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços prestados com vícios, falhas ou defeitos, dentro do prazo fixado pela Administração.

16.6 – Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo ente contratante.

16.7 – Apresentar, para fins de pagamento, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, bem como demais certidões legalmente exigidas.

16.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no chamamento público.

16.9 – Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e normativas específicas aplicáveis à atividade, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

16.10 – Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tocante ao tratamento, armazenamento, sigilo e proteção de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados na execução dos serviços.

16.11 – Adotar todas as medidas necessárias à segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, assegurando condições adequadas no local da execução dos serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

16.12 – Designar, capacitar e manter equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado, bem como disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.13 – Observar as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

16.14 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, anormalidade, irregularidade ou ocorrência que possa impactar a prestação dos serviços.

16.15 – Manter o mais absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

16.16 – Arcar, às suas expensas, com eventuais custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.17 – Abster-se de realizar qualquer forma de publicidade institucional relacionada ao objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.18 – Comprometer-se a não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, em observância ao parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

17.2 – Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução, vício ou desconformidade detectada no objeto, indicando o prazo para saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 102
RUBRICA
CEARÁ

17.3 – Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a adequada execução contratual.

17.4 – Disponibilizar, sempre que necessário, os locais de entrega, execução ou instalação, bem como viabilizar o acesso de pessoal autorizado da contratada, conforme previsto no contrato.

17.5 – Atuar tempestivamente nas solicitações da contratada, inclusive quanto a eventuais pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais (ex: até 30 dias, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 – Liquidar e pagar os valores devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

17.7 – Aplicar, quando for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis por inadimplemento da contratada, assegurado o devido processo legal.

17.8 – Proceder, quando necessário, com a remessa de informações ao órgão de representação judicial, auditoria ou controle interno, sempre que verificado descumprimento grave de cláusulas contratuais.

18 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

18.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 103
RUBRICA
CEARÁ

18.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

18.6 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

19 - FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2025.

Maurício Cardoso de Oliveira.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 109
RUBRICA
CEARÁ

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 03
RUBRICA
CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060124090001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 24090001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

a) a correta caracterização da necessidade;

b) a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;

c) a justificativa técnica da alternativa escolhida; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 106
RUBRICA
CEARÁ

d) a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1. O(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE identifica a necessidade de contratação de serviço(s) essencial(is) para garantir a continuidade e a eficiência de suas atividades institucionais. A inexistência, interrupção ou insuficiência desses serviços pode comprometer o desempenho operacional, afetando diretamente a qualidade e a regularidade das entregas à sociedade e o cumprimento da missão institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas para viabilizar a execução dos serviços demandados, assegurando que sejam prestados de maneira adequada e eficiente, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos.

2.2 - Justificativa da contratação:

A rede municipal de saúde de Aiuaba/CE enfrenta desafios recorrentes na garantia do acesso oportuno e contínuo a atendimentos médicos especializados, fundamentais para assegurar a integralidade do cuidado dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). O território apresenta particularidades demográficas e geográficas que dificultam a fixação de especialistas em determinadas áreas, agravando a desigualdade no acesso a consultas, procedimentos e exames ambulatoriais. Essas dificuldades se intensificam em períodos de aumento sazonal da demanda ou diante de afastamentos e desfalques na equipe, comprometendo a efetividade das linhas de cuidado e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas.

A insuficiência de oferta em especialidades médicas, especialmente nos níveis secundários de atenção, tem acarretado espera prolongada por consultas, descontinuidade no acompanhamento de condições crônicas, sobrecarga da atenção primária e incremento de encaminhamentos para outros centros, elevando os custos assistenciais e prejudicando o fluxo regulatório local. As limitações operacionais também impactam negativamente na capacidade de resposta da rede frente a agravos agudos e no cumprimento de protocolos clínico-assistenciais estabelecidos. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 107
RUBRICA
CEARÁ

ausência de uma estrutura flexível e responsiva para prover especialistas, quando e onde necessário, fragiliza a resolutividade da rede e dificulta a continuidade do cuidado em tempo adequado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de garantir um arranjo que permita à Administração Municipal dispor de profissionais habilitados em diversas especialidades, com possibilidade de atuação regulada, conforme a demanda e as prioridades assistenciais locais. Essa necessidade é particularmente sensível em áreas de baixa oferta espontânea de serviços e nos momentos em que há flutuação no volume de atendimentos requisitados. Além disso, a possibilidade de realizar, quando clinicamente indicado, exames e procedimentos ambulatoriais correlatos no mesmo contexto do atendimento especializado representa ganho de eficiência, reduzindo etapas, deslocamentos e o tempo total para o diagnóstico e a conduta terapêutica. O atendimento médico ambulatorial especializado, portanto, constitui-se em componente essencial da rede, indispensável para a efetividade das ações em saúde e para o cumprimento das responsabilidades do ente municipal enquanto gestor local do SUS.

A realização dessa contratação, ao permitir a ampliação da cobertura de especialidades prioritárias e a superação de lacunas críticas de oferta, impactará diretamente na vida da população que depende exclusivamente da rede pública. Os usuários poderão contar com maior previsibilidade no agendamento de consultas, melhor acesso a serviços diagnósticos vinculados às especialidades, maior resolutividade na atenção básica, além de redução de filas, deslocamentos desnecessários e agravamentos evitáveis de quadros clínicos. A medida contribuirá de forma concreta para o fortalecimento da regulação municipal, a melhoria da qualidade do cuidado prestado e a promoção da equidade no acesso à saúde especializada.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 108
RUBRICA
CEARÁ

adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente credenciamento, ainda que parcial, devendo a execução ser realizada diretamente pelo profissional credenciado, seja na condição de pessoa física ou como integrante da equipe da pessoa jurídica habilitada, respeitados os critérios técnicos e legais estabelecidos.

4.3.2 – Em caso de pessoa jurídica, os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais indicados no credenciamento e previamente autorizados pela Administração, vedada a substituição sem prévia anuência do ente contratante.

4.3.3 – A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade, a responsabilidade técnica, a qualidade assistencial e a compatibilidade do serviço prestado com os requisitos mínimos exigidos para a habilitação e o credenciamento.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pois todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Na execução dos serviços objeto deste chamamento, o credenciado poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde dos usuários da rede municipal, devendo tratá-los com confidencialidade, integridade e segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.7.2 – O credenciado deverá adotar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para proteger os dados tratados, comprometendo-se a não utilizá-los para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, nem compartilhá-los com terceiros, salvo autorização expressa da Administração ou por imposição legal.

4.7.3 – A Administração atuará, conforme o caso, como controladora ou operadora dos dados, devendo o credenciado seguir as instruções, protocolos e políticas institucionais relativas à proteção de dados, inclusive no tocante ao uso de sistemas públicos de informação em saúde.

4.7.4 – O descumprimento das disposições legais e contratuais sobre proteção de dados sujeitará o credenciado às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de informações pessoais.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 – Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais exigências previstas no Edital de Chamamento Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

4.8.2 – A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista seguirão os parâmetros usuais estabelecidos pela legislação vigente, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas, devendo estar plenamente válidas no momento da análise.

4.8.3 – A qualificação técnica será demonstrada por meio de:
I – comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com especialidade compatível com a área objeto do credenciamento;
II – atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com os objetos deste credenciamento, podendo ser exigido que os atestados estejam vinculados à atuação do profissional indicado como responsável técnico.

4.8.4 – A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como exigir, conforme o caso, comprovação de especialização ou titulação na área médica pretendida, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina e critérios definidos no edital.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 – Os serviços prestados pelos credenciados deverão observar integralmente as condições, requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a execução de forma diversa ou incompleta. Havendo desconformidade ou falhas, a Administração poderá determinar a correção ou a reexecução, sem ônus adicional.

4.10.2 – Os valores estabelecidos para a remuneração por atendimento contemplam todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como tributos, encargos legais, transporte, insumos, equipamentos, seguros e demais custos operacionais.

Nenhum valor adicional será devido pela Administração, além dos pagamentos expressamente previstos.

4.10.3 – A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da qualidade, segurança e responsabilidade profissional, zelando-se pela integridade do paciente, dos materiais utilizados e das estruturas envolvidas. Quando houver transporte de equipamentos, materiais ou documentação, caberá ao credenciado assegurar condições adequadas que preservem sua integridade e funcionalidade.

4.10.4 – Toda e qualquer despesa relacionada à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à manutenção de estrutura, aquisição de insumos específicos para procedimentos e demais custos acessórios, será de responsabilidade do credenciado, não sendo admitido repasse ou reembolso por parte da Administração.

4.10.5 – Os serviços prestados devem ser completos e suficientes para o alcance da finalidade assistencial proposta, não sendo admitida a entrega parcial, a omissão de etapas ou a dependência de elementos não previstos no Termo de Referência.

4.10.6 – A aceitação dos serviços pela Administração não exime o credenciado da responsabilidade por eventuais falhas técnicas, omissões ou inconformidades identificadas posteriormente. Nesses casos, o profissional poderá ser notificado para refazer o atendimento, complementar documentos ou adotar medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Por se tratar de contratação por credenciamento, os quantitativos apresentados não geram obrigação de consumo por parte da Administração, servindo apenas como referência para planejamento orçamentário e dimensionamento da demanda. A efetiva contratação ocorrerá conforme a requisição dos serviços, mediante demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da necessidade e da economicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 013
RUBRICA
CEARÁ

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os preços praticados e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica para a obtenção de serviços de realização de exames diversos via SUS, visando atender aos usuários do Fundo Municipal de Saúde.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de atas de registro de preços disponíveis, quando cabíveis;

• Painel de Preços do Governo Federal – para consulta de valores médios praticados em aquisições e contratações recentes de objetos similares;

• Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE) – para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas adotadas e dos preços praticados na região;

• Editais e contratos de outros órgãos – para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção do objeto e melhores práticas adotadas na Administração Pública;

• Contratações anteriores realizadas por este órgão ou pelo município – para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

Os resultados da pesquisa indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada de diferentes formas, sendo as principais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 334
RUBRICA
CEARÁ

1. **Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência)** – Processo formal que garante ampla competitividade e melhores preços, aplicável à contratação de serviços laboratoriais e de diagnóstico, desde que seja possível especificar de forma clara e padronizada os exames a serem realizados;
2. **Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP)** – Utilização de atas vigentes de outros órgãos, o que pode ser viável para contratações de serviços laboratoriais já padronizados e disponíveis em ARP, desde que os valores e condições sejam compatíveis com a demanda local;
3. **Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação)** – Aplicável em casos de urgência ou quando houver inviabilidade de competição, como para exames de alta complexidade que sejam realizados apenas por prestadores específicos credenciados no SUS;
4. **Credenciamento** – Procedimento administrativo que permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, sendo indicado para prestação de serviços contínuos de saúde, especialmente quando se deseja ampliar a rede de prestadores e garantir maior cobertura aos usuários.

Diante da necessidade identificada, a Administração constatou a existência de quatro soluções possíveis para atender às demandas relacionadas à execução do objeto deste estudo:

Solução 01: Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência)
Solução 02: Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP)
Solução 03: Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação)
Solução 04: Credenciamento

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

Solução 01 – Licitação convencional

Vantagens:

✓ Possibilidade de ampla concorrência e obtenção de melhores preços.

✓ Processo formal com transparência e ampla publicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 025
RUBRICA
CEARÁ

✓ Contratação de prestador único com estrutura definida e contrato centralizado.

Desvantagens:

✓ Menor flexibilidade para atendimento diversificado da demanda, principalmente em serviços de saúde que exigem múltiplos prestadores.

✓ Possibilidade de descontinuidade do serviço caso o prestador único não consiga atender toda a demanda.

✓ Prazo mais longo para execução, devido às etapas formais da licitação.

Solução 02 – Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP)

Vantagens:

✓ Rapidez no processo, pois se utiliza ata já vigente.

✓ Condições contratuais previamente estabelecidas e testadas em outros órgãos.

✓ Possibilidade de economia administrativa, evitando custos de nova licitação.

Desvantagens:

✓ Dependência da disponibilidade de ARP compatível com a demanda local.

✓ Possível limitação de prestadores e especialidades de exames.

✓ Valores e condições podem não estar plenamente adaptados à realidade do município.

Solução 03 – Contratação direta

Vantagens:

✓ Adequada para situações emergenciais, garantindo atendimento rápido aos usuários.

✓ Viável para exames de alta complexidade com poucos prestadores disponíveis.

✓ Redução de prazos, sem necessidade de procedimento licitatório completo.

Desvantagens:

✓ Aplicável apenas em hipóteses legais restritas.

✓ Possibilidade de preços mais elevados, devido à limitação de concorrência.

✓ Exige justificativa robusta e documentação comprobatória para afastar questionamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 116
RUBRICA
CEARÁ

Solução 04 – Credenciamento

Vantagens:

✓ Permite contratação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade no atendimento.

✓ Adequado para serviços contínuos, com atendimento descentralizado à população.

✓ Facilita o acesso do usuário a diferentes prestadores, reduzindo deslocamentos e tempo de espera.

✓ Possibilita que novos prestadores ingressem no contrato durante a vigência, ampliando a rede de atendimento.

Desvantagens:

✓ Necessidade de gestão mais complexa para controlar a execução por diversos prestadores.

✓ Exige elaboração de critérios claros e objetivos para habilitação e fiscalização.

✓ Pode demandar maior esforço administrativo para monitoramento da execução contratual.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis, a Administração Municipal optou pela solução de credenciamento, por apresentar melhor aderência ao perfil da demanda assistencial, vantajosidade econômica decorrente do pagamento por produção efetivamente realizada e maior eficiência administrativa no arranjo de atendimento. O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam aos requisitos, ampliando a capilaridade de oferta, reduzindo tempos de espera, mitigando riscos de desassistência e favorecendo a continuidade do cuidado, com regras objetivas de distribuição e controle da produção.

6.3.1 - Comparação entre as Alternativas

A pesquisa de mercado evidenciou que a licitação convencional, embora assegure ampla publicidade, tende a concentrar o atendimento em um único prestador, o que se revelou menos adequado diante da necessidade de cobertura em múltiplas especialidades e variações de agenda, além do maior prazo para implantação e do risco de descontinuidade caso o contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 220
RUBRICA
CEARÁ

não absorva a totalidade da demanda. A adesão a atas de registro de preços mostrou-se limitada pela disponibilidade de ARPs compatíveis com o escopo pretendido e pelas condições nem sempre ajustadas à realidade local, com potenciais restrições de especialidades e de quantitativos. A contratação direta, por sua vez, é hipótese excepcional e restrita, aplicável a situações de urgência ou inviabilidade de competição, não se configurando como solução estrutural para assegurar oferta contínua e distribuída no tempo. Nesse cenário, o credenciamento demonstrou-se a via mais eficiente para ampliar a rede prestadora, permitir ingresso de novos fornecedores durante a vigência, acomodar flutuações de demanda e garantir atendimento próximo ao usuário, com monitoração da execução e pagamento condicionado à comprovação do serviço prestado.

Além disso, a pesquisa de preços concentrou-se na modelagem do credenciamento por ser a alternativa com presença efetiva de prestadores no mercado local e regional, permitir a mensuração e o controle por procedimento/consulta e viabilizar previsibilidade orçamentária com base em tabelas e parâmetros definidos no instrumento convocatório, ao passo que as demais opções não asseguravam, com a mesma estabilidade, cobertura abrangente e tempestiva das necessidades do órgão. Dessa forma, optou-se pela solução mais vantajosa, garantindo previsibilidade orçamentária, controle operacional e atendimento tempestivo à demanda da Administração.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na solução 04 .

Registra-se, contudo, que a Administração não possui, até o momento, registros que evidenciem a utilização pretérita dessa solução em processos anteriores no âmbito deste órgão. Em razão disso, a adoção proposta será acompanhada por ações de monitoramento e avaliação de

resultados, com vistas a mensurar eficácia, economicidade e aderência normativa, bem como a formar histórico institucional que subsidie futuras decisões.

A definição quanto à modalidade de contratação a ser adotada, seja licitação, contratação direta ou adesão a ata de registro de preços, será consolidada no Termo de Referência, considerando as especificidades do objeto, a vantajosidade para a Administração e a conformidade com os requisitos legais. Esse documento estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R$ 61.772,40 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio do SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, facilmente localizado no link a seguir: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Segue os códigos para busca das especialidades e procedimentos auxiliares:

03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL

02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE

02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA

03.03.08.001-9 - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES

02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3698 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	240,00	10,00	2.400,00
2	3701 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRA	SERVIÇO	480,00	10,00	4.800,00
3	3702 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	SERVIÇO	480,00	10,00	4.800,00
4	3699 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	600,00	10,00	6.000,00
5	3700 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	SERVIÇO	360,00	10,00	3.600,00
6	3696 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SERVIÇO	720,00	10,00	7.200,00
7	6377 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA	SERVIÇO	360,00	10,00	3.600,00
8	6378 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE FONOUDIÓLOGA	SERVIÇO	720,00	10,90	7.848,00
9	6439 - REALIZAÇÃO DE COLETA DE BIÓPSIA/ PUNÇÃO	SERVIÇO	180,00	14,10	2.538,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 120
RUBRICA
CEARÁ

	DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE				
10	6440 - REALIZAÇÃO DE EXAME - COLPOSCOPIA	SERVIÇO	720,00	3,38	2.433,60
11	6441 - REALIZAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	SERVIÇO	180,00	1,48	266,40
12	6437 - REALIZAÇÃO DE EXAME - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SERVIÇO	240,00	67,86	16.286,40
					TOTAL: 61.772,40

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente estudo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste estudo, para atender as necessidades do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 121
RUBRICA
CEARÁ

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esses serviços são amplamente disponíveis, de execução simples e direta, justificando sua classificação como comuns.

8.3 - Da vigência da contratação

8.3.1 - A definição da vigência da contratação já se encontra prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seu anexo(s), e será consolidada no Termo de Referência, a ser elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme a natureza da contratação.

8.4 - Do caráter continuado da contratação

8.4.1 - O objeto da contratação do presente estudo é de natureza contínua, uma vez que é essencial para o funcionamento regular das atividades finalísticas do órgão contratante. A interrupção ou suspensão desses serviços teria impactos diretos e significativos, comprometendo não apenas a qualidade, mas também a eficiência dos serviços prestados à sociedade, o que prejudicaria o cumprimento das atribuições e responsabilidades institucionais.

A continuidade da prestação dos serviços descritos neste estudo é, portanto, fundamental para a manutenção da regularidade nas operações e para o atendimento das demandas cotidianas que são inerentes ao funcionamento do órgão. A natureza contínua dos serviços está diretamente ligada à sua indispensabilidade para o cumprimento das metas operacionais estabelecidas, sendo imprescindível para a realização dos objetivos estratégicos da instituição.

Ademais, a interrupção desses serviços poderia causar sérios prejuízos à execução das ações essenciais da Administração, afetando negativamente o desempenho institucional e, por consequência, o atendimento ao público. Por esse motivo, a necessidade de uma prestação ininterrupta e regular dos serviços se justifica, sendo imprescindível para garantir a continuidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

das operações e assegurar o cumprimento das funções primordiais do órgão, de forma eficiente e eficaz.

8.5 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Os itens que compõem o objeto desta contratação apresentam autonomia técnica e funcional, sendo viável e vantajosa sua contratação de forma individualizada. Dessa forma, adota-se o critério de julgamento por menor preço por item, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas para cada componente do objeto.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Espera-se, com a presente contratação, ampliar e estabilizar a oferta de consultas médicas ambulatoriais especializadas no município, com cobertura efetiva das especialidades priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o atendimento adequado às demandas reguladas da população. A medida visa reduzir o tempo de espera por atendimentos especializados, fortalecer a continuidade e a integralidade do cuidado, minimizar deslocamentos de usuários para outros centros e qualificar o fluxo assistencial entre os níveis de atenção. Pretende-se ainda ampliar a capacidade de resposta da rede frente a agravos agudos e condições crônicas, promover a redução de encaminhamentos desnecessários, elevar os índices de resolutividade na atenção básica e garantir maior aderência aos protocolos clínico-assistenciais. De forma complementar, espera-se racionalizar recursos, melhorar o desempenho da regulação e assegurar maior previsibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população do município de Aiuaba/CE.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1. Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos: Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações e condições contratuais aplicáveis.

b) Planejamento da execução e fiscalização do contrato: Definição de cronograma, responsáveis, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho.

c) Análise da viabilidade orçamentária e financeira: Garantia da compatibilidade da contratação com a programação financeira e o orçamento disponível.

d) Capacitação de agentes públicos: Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta execução e conformidade da contratação.

e) Consulta a pareceres técnicos e jurídicos: Revisão da minuta contratual e obtenção de pareceres, quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes.

f) Análise de impactos ambientais e sociais (se aplicável): Avaliação prévia dos eventuais impactos e adoção de medidas mitigadoras, conforme a legislação pertinente.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Em face das informações e análises obtidas durante a etapa de planejamento, o presente estudo conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando sua plena adequação às necessidades administrativas identificadas pela área demandante do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. Com base nas razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta se apresenta como a mais eficiente e eficaz para atender aos objetivos da Administração, considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público.

Adicionalmente, foram levadas em consideração as necessidades reais e imediatas da Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que, durante o processo de análise, foram adotadas metodologias apropriadas para garantir a melhor escolha, levando em conta não apenas o custo, mas também os benefícios qualitativos que a solução trará à gestão pública, assegurando que as decisões estejam em total conformidade com as diretrizes normativas e estratégicas da Administração.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 24 de Setembro de 2025.

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 125
RUBRICA
CEARÁ

Mauricio Cardoso de Oliveira

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO ( ) NÃO APROVO

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 126
RUBRICA
CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060124090001

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 127
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou Demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabasteci mento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandant e antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementa r ou corrigir as especificaçõe s e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandant e / Equipe de Planejamen to
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalizaçã	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas	Equipe de Planejamen to

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
	incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.				o do processo.	antes da conclusão do planejamento.	
3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 29
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIAL	RESPONSÁVEL
					revisar os dados antes da formalização da estimativa.		
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento
5. Falta de orçamento adequado	O orçamento previsto pode ser	Média	Médio	Médio	Antes do envio do processo à	Caso o orçamento tenha sido	Setor Responsável pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 130
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
	insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento				Comissão de Contrataçã o, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contrataçã o. No caso de **Registro de Preços**, essa verificação deve ocorrer	realocado, buscar readequação orçamentária ou revisão da estratégia de contratação.	Orçamento / Ordenador de Despesas

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
	da contratação.				antes da formalização da contratação.		

2.2. Etapa de Seleção e Credenciamento							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
1. Inadimplemento das condições de credenciamento	O credenciado pode não cumprir as condições previstas no edital ou no contrato, como qualidade do atendimento,	Média	Alto	Alto	Estabelecer cláusulas claras sobre obrigações técnicas, prazos, penalidades e formas de medição	Aplicar penalidades contratuais, glosas, suspensão ou descredenciamento conforme gravidade.	Comissão de Contratação / Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
	envio de relatórios ou cumprimento das agendas definidas.				no edital e contrato.		
2. Estimativa de preços desalinhada com o mercado	A remuneração por procedimento pode ficar incompatível com a média praticada, gerando baixa adesão de interessados ou questionamentos.	Média	Alto	Alto	Basear a estimativa de valores em múltiplas fontes confiáveis (painel de preços, contratações similares, tabelas públicas).	Reavaliar os valores estabelecidos e republicar o chamamento com nova estimativa, se necessário.	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 133
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
3. Habilitação técnica inconsistente	Interessados podem apresentar documentos incompletos ou atestados que não comprovem experiência real na área pretendida.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação objetiva da especialidade médica (ex: registro no CRM, atestados de capacidade técnica compatíveis).	Indeferir a habilitação, com possibilidade de reapresentação de documentos ou convocação de novo interessado.	Comissão de Contratação
4. Irregularidade na documentação de habilitação	Documentação fiscal, trabalhista ou jurídica pode apresentar inconsistênci	Média	Médio	Médio	Estabelecer requisitos claros no edital e conferir rigorosamente os	Notificar para regularização dentro do prazo legal ou indeferir a solicitação de	Comissão de Contratação / Setor Jurídico

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
	a ou validade vencida.				documentos exigidos.	credenciamento.	
5. Judicialização do edital ou exclusão indevida	Interessados podem impugnar cláusulas do edital ou ingressar com medidas judiciais por exclusão ou indeferimento.	Baixa	Alto	Médio	Elaborar edital com base na legislação vigente, promovendo ampla publicidade e isonomia entre interessados.	Acionar a assessoria jurídica para defesa e eventual adequação das regras.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 13
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
1. Atraso na entrega de materiais ou serviços	O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 136
RUBRICA
CEARÁ

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGENCIAL**	**RESPONSÁVEL**
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato
7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 138
RUBRICA
CEARÁ

- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto**: Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio**: Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo**: Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ **Fiscalização contínua**: Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✓ **Acompanhamento das condições contratuais**: Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✓ **Treinamento e capacitação**: Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 139
RUBRICA
CEARÁ

✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades**: Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✓ **Acompanhamento do processo de contratação**: Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✓ **Auditorias e verificações externas**: Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✓ **Atualização constante das equipes**: Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

✓ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.

✓ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.

✓ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.

✓ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 141
RUBRICA
CEARÁ

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 24 de Setembro de 2025.

Mauricio Cardoso de Oliveira

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 142
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE AIUABA/CE

Pelo presente, vimos solicitar nosso Credenciamento para prestação de serviços cujo o objeto é

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta Contratual), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 2025.11.18.01-CHP.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 2025.11.18.01-CHP e seus anexos e que temos conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos a renumeração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual temos pleno conhecimento.

Para fins de contrato, informamos abaixo o endereço do e-mail e telefones: Email: _____, telefones: _____

Para fins de assinatura do futuro ajuste, informamos abaixo os dados do responsável: Responsável:_____, CPF: _____, RG:_____.

_____, de _____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 102
RUBRICA
CEARÁ

NOME (RG E CPF) Assinatura do representante (Carimbo da empresa)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do credenciamento.

ANEXO II – TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 2025.11.18.01-CHP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

a) Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não se emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 11 e no inciso III, do art. 51, da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 195
RUBRICA
CEARÁ

_____, _____, _____ de _____ de _____

_____

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 046
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°_____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE ---------, E A PESSSOA FISICA/JURIDICA, _____, PARA FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R Niceas Arraes, 498 - Centro, 63.575-000, Aiuaba/CE inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de -----, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr._____,_____ doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa Física o(a) Sr.(a)_____ com endereço_____, portador(a) do CPF N° _____ e RG N°_____, / pessoa jurídica _____ , CNPJ no _____ , com endereço _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ portador(a) do CPF N°_____ ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° 2025.11.18.01-CHP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 247
RUBRICA
CEARÁ

2.1 - O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES DIRIGIDAS À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AIUABA/CE.

2.2 - A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência do processo de Credenciamento, observando também as orientações das secretarias responsáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, conforme descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3698 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	240,00	R$ 10,00	R$ 2.400,00
2	3701 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 10,00	R$ 4.800,00
3	3702 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 10,00	R$ 4.800,00
4	3699 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	600,00	R$ 10,00	R$ 6.000,00
5	3700 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 10,00	R$ 3.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	3696 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SERVIÇO	720,00	R$ 10,00	R$ 7.200,00
7	6377 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 10,00	R$ 3.600,00
8	6378 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE FONOUDIÓLOGA	SERVIÇO	720,00	R$ 10,90	R$ 7.848,00
9	6441 - REALIZAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	SERVIÇO	180,00	R$ 1,48	R$ 266,40
10	6440 - REALIZAÇÃO DE EXAME - COLPOSCOPIA	SERVIÇO	720,00	R$ 3,38	R$ 2.433,60
11	6439 - REALIZAÇÃO DE COLETA DE BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	SERVIÇO	180,00	R$ 14,10	R$ 2.538,00
12	6437 - REALIZAÇÃO DE EXAME - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SERVIÇO	240,00	R$ 67,86	R$ 16.286,40
					TOTAL: R$ 61.772,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até _____ de_____, _____, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da legislação vigente e concordância da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 049
RUBRICA
CEARÁ

5.1 - 0 prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.°14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 150
RUBRICA
CEARÁ

fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei n°14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora {{UNIDADE_GESTORA}}, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

{{DOTACAO_ORCAM ENTARIA}}

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 154
RUBRICA
CEARÁ

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 -Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 154
RUBRICA
CEARÁ

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n°14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 -A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2° da Lei n° 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos

materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5° da Lei n° 12.846, de 11 de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §21 , da Lei n°14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", 'c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §50, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei n° 12.846, de 10 de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §90, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §70, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §80, da Lei n°14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 159
RUBRICA
CEARÁ

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 1060
RUBRICA
CEARÁ

será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.

15.1.2 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei n° 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 107
RUBRICA
CEARÁ

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei n° 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 103
RUBRICA
CEARÁ

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na plataforma https://www.licitaaiuaba.com.br/home , nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 80, §2º da Lei nº 12.527/2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 -As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de {{MUNICIPIO_E_ESTADO}}, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §10, da Lei n°14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 1069
AIUABA
CEARÁ

Aiuaba (CE), _____ de_____ de 20**.

NOME - RAZÃO SOCIAL
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL - CNPJ N

ÓRGÃO - REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE - CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____